



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Centro de Motomecanização e Intendência da Polícia Militar de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

Data: 01/09/2026	Órgão solicitante: POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS	Unidade de Compra: Centro de Motomecanização e Intendência - CMI	Número da Unidade de Compra: 1250072
Responsável pelo Pedido: Seção de Motomecanização e Intendência - CMI	E-mail do responsável pelo Pedido: cmicompraslicitacao@gmail.com; cmi-motomecanizacao@pmmg.mg.gov.br; ulisseslealleal@gmail.com	Telefone do responsável pelo Pedido: 31 2123-1067 / 1034 / 1024	Diretoria Responsável: Diretoria de Apoio Logístico.

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de equipamentos automotivos essenciais para manutenção preventiva e corretiva da frota da PMMG, sob a forma de entrega parcelada (conforme demanda) e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste documento e no Estudo Técnico Preliminar 148115029.

Lotes	Item	Código do item no SIAD	Descrição Resumida	Qtde.	Descrição do item CATMAS	Valor unitário	Valor Total
-------	------	------------------------	--------------------	-------	--------------------------	----------------	-------------

Lote 1	1	002059177	CALIBRADOR DE PRESSAO PARA PNEUS E CAMARAS - TIPO: DIGITAL; DISPLAY: 1 POLEGADA COM LEDS VERDES; FAIXA DE TRABALHO: 03 A 145 PSI / 02 A 10 BAR; TENSÃO: BIVOLT.	42	Novo, primeiro uso, uso profissional/industrial. Modelo de Referência: Stokair M2000. Admite-se equivalente ou superior, desde que comprove atendimento integral. Características Mínimas: • Alimentação: 90 - 240 VAC 50/60Hz - Bivolt automático • Consumo: Máximo 8 Watts / Stand by 0,5 Watts • Temperatura de Operação: 10° C a 70° C • Pressão Máxima de Calibragem: AP: 145 psi (10,0 bar) / BP: 58 psi (4,0 bar) • Pressão Máxima de Linha de Ar: 200 psi (13,8 bar) • Precisão no Modo Manométrico: 0,15 psi (0,01 bar) • Dimensões: 20 x 33 x 32 cm • Faixa de Pressão: 03 ~ 145 Psi (0,2 ~ 10,0 Bar) • Compatível com Ar Comprimido e Nitrogênio (N2) Acessórios Obrigatórios Inclusos: • 01 Mangueira de Ar de 10m (pneu) • 01 Mangueira de Entrada de 1,5m (rede/N2) • 02 Bicos Infladores tipo Europeu • 01 Suporte de Mangueira Traseiro • 01 Cabo de Alimentação 2P+T • Kit Fixação: 4 parafusos sextavados 1/4 x 50mm + 4 buchas Nº10 • 01 Gabarito de Furação • 01 Manual do Usuário e Certificado de Garantia • 01 Suporte Tubular para mangueira	R\$1.249,97	R\$52.498,74
Lote 2	2	002059240	COMPRESSOR DE AR - PRESSAO: 140 PSI - 9,6 BAR; PRODUCAO DE AR: 283L / MIN - 10 PCM; POTENCIA DO COMPRESSOR: 10 PES (10 PCM); POTENCIA MOTOR: 2 HP - 1,5 KW; ROTACAO MOTOR: 1580 RPM; TENSÃO/FREQUENCIA: BIVOLT.	42	Modelo de Referência: CHIAPERINI 10/110 RED. Admite-se equivalente ou superior. Características Mínimas: • Deslocamento teórico: 283 l/min - 10 pcm • Pressão máxima: 140 psi - 9,6 bar • Reservatório: 110 Litros • Tempo de enchimento: 5 minutos e 50 segundos • Número de cilindros: 2 em V • Número de estágios: 1 • Ruído: 78dB(A) máximo • RPM do bloco: 1580 • Motor elétrico: 2hp - 1.5kW - 2P • Óleo lubrificante: 270ml • Diâmetro da polia: 125mm • Diâmetro do volante: 265mm • Correia: A41 • Tensão: Bivolt automático 110V/220V • Componentes: Com pressostato, válvula de segurança, manômetro, purgador e rodas • Novo, primeiro uso, uso profissional/industrial.	R\$4.447,32	R\$186.787,44

Lote 3	3	1062573	EXTINTOR DE INCENDIO - TIPO: PO QUIMICO PARA CLASSES A, B, C; CAPACIDADE CARGA: CAPACIDADE DE CARGA DE 6 KG; MODELO: PORTATIL.	42	Modelo: P6 ABC 6Kg; novo; Agente extintor: Pó Químico ABC; Capacidade do extintor 6Kg; + instalação parade; Certificação: ABNT, BONASAFE, INMETRO,ISO. • Com suporte Placa fotoluminescente de sinalização, modelo extintor abaixo. (sinalização de emergência E-5 tamanho 30 cm x 30 cm). ABNT NBR 16820 / NBR 13434	R\$400,00	R\$16.800,00
VALOR TOTAL					R\$256.086,18		

1.2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO E LOTES

1.2.1. O objeto é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado (art. 6º, XIII, Lei 14.133/21).

1.2.2. O objeto não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 48.586/2023.

1.2.3. **Lotes exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:** A participação na presente licitação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018, e Lei Complementar nº 123, de 2006). Embora os objetos deste certame caracterizem-se como bens comuns, a abertura para ampla participação justifica-se pela análise da estrutura do mercado fornecedor e pelo risco de prejuízo à competitividade, conforme os pontos abaixo:

1.2.4. Baixa Densidade de Fornecedores Especializados (ME/EPP): Realizada a fase interna de planejamento e pesquisa de preços, observou-se que os itens solicitados, embora comuns, possuem baixa oferta por parte de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que possuam capacidade logística para o volume/valor demandado. A manutenção da exclusividade representaria um risco elevado de certame deserto ou fracassado.

1.2.5. Garantia da Ampla Competitividade: A opção pela ampla participação visa evitar que a reserva de mercado resulte em preços superiores aos de mercado. O objetivo é permitir que a Administração aproveite a economia de escala e a competitividade de empresas de médio e grande porte, garantindo o princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

1.2.6. Agrupamento justificado: A divisão em lotes por natureza de objeto (calibradores, compressores, extintores) impede o agrupamento indevido e garante especialização.

1.2.7. Descrição da Solução: Fornecimento de equipamentos novos, originais, primeiro uso, com manuais em português, garantia mínima 12 meses, compatíveis com manutenção automotiva moderna da frota PMMG.

1.2.8. Padrões mínimos: Certificação INMETRO quando aplicável, conformidade ABNT/NBR, NR-10 e NR-12 para equipamentos elétricos, identificação de fabricante/modelo e número de série.

2. DA CONTRATAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no PNCP, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na aquisição de calibradores digitais de pneu, compressores de ar e extintores, todos novos e de primeiro uso, destinados às Unidades da PMMG, visando garantir segurança, precisão e eficiência na manutenção da frota.

3.2. Ciclo de vida: Considerou-se aquisição, uso, manutenção preventiva, garantia de 12 meses e descarte ambientalmente adequado. Equipamentos com certificação INMETRO/ABNT quando aplicável, bivolt automático para flexibilidade de instalação.

3.3. Elementos indispensáveis: alimentação bivolt, compatibilidade com ar comprimido e nitrogênio (calibrador), reservatório 110L e componentes de segurança (compressor), certificação ABNT/NBR 15808 e INMETRO (extintor). Todos os acessórios obrigatórios devem acompanhar o bem.

3.4. Os itens pretendidos de equipamentos automotivos, são classificados como **bens comuns**, amplamente disponíveis no mercado, com padronização objetiva e compatíveis com aquisição por **Pregão Eletrônico**, nos termos do Decreto Estadual nº 48.789/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. As Oficinas Orgânicas das Unidades da PMMG desempenham atividades essenciais de manutenção mecânica, elétrica e de funilaria, atendendo a um grande volume de viaturas leves, motocicletas, caminhonetes e demais veículos empregados nas operações da Polícia Militar de Minas Gerais.

4.2. Atualmente, parte considerável dos equipamentos disponíveis encontra-se desgastada, obsoleta ou incompatível com as tecnologias automotivas mais recentes, dificultando a execução adequada dos serviços. Essa defasagem resulta em maior tempo de imobilização das viaturas, queda de produtividade, aumento da ocorrência de retrabalho e riscos operacionais aos militares responsáveis pela manutenção.

4.2.1. A necessidade fundamenta-se também na modernização e equipagem das Unidades da PMMG.

4.2.2. A correta calibragem de pneus é requisito de segurança, economicidade (combustível e vida útil de pneumáticos) e operacionalidade, conforme ETP 148115029.

4.2.3. A aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual (PAC) da PMMG e no PPAG 2024-2027 (Lei 24.677/2024), UGR 1251 - 52.10 - Ferramentas, equipamentos e instrumentos para oficina.

4.2.4. Quantitativo (42 unidades de cada item) justifica-se pela necessidade de equipar as unidades da RMBH e reserva técnica do CMI, conforme histórico de consumo e implantação de novas oficinas. nos termos do art. 18, §1º, IV, Lei 14.133/21, detalhado no ETP.

4.2.5. Modalidade: Pregão Eletrônico, com fundamento no art. 28, I, Lei 14.133/21 e Decreto Estadual 48.723/2023, por se tratar de bens comuns.

4.2.6. Tipo: Menor preço por ITEM, conforme art. 33, I, Lei 14.133/21, modo de disputa aberto.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO

5.1. **Subcontratação:**

5.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, considerando que o fornecimento deve ser realizado diretamente pela empresa contratada.

5.3. **Participação de consórcios**

5.4. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, dada a simplicidade e ampla disponibilidade dos itens no mercado e para evitar dificuldade de fiscalização.

5.4.1. **Participação de cooperativas**

5.5. Também não será permitida a participação de cooperativas, conforme § 2º do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, por não atenderem às exigências técnicas e de responsabilidade aplicáveis ao objeto.

5.5.1. **Da garantia do produto, da manutenção e da assistência técnica:**

5.6. Mínimo 12 (doze) meses, composta pela garantia legal (90 dias - CDC) + garantia contratual complementar. Contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo pela CPARM. Caso garantia do fabricante seja inferior, o fornecedor complementar. Defeito de fabricação: retirada e substituição em até 10 dias úteis, sem ônus, sem que a PMMG realize envio.

5.7. Modalidade on-site para Lotes 01 e 02, com rede credenciada em Belo Horizonte/RMBH. Para Lote 03, assistência do fabricante/recarga credenciada INMETRO. Contato e endereço devem constar na proposta.

5.8. Serviço continuado: NÃO. Trata-se de fornecimento de bens, entrega única/parcelada.

5.9. Serviço essencial: Não aplicável, trata-se de aquisição de bens para manutenção da frota, essencial à atividade-fim, mas não caracteriza serviço continuado.

5.10. **Marcas e similar:**

5.11. Indicação de marca modelo de referência (Stokair M2000 e Chiapperini 10/110 RED) fundamenta-se no art. 41, I, a e b, Lei 14.133/21 para padronização e compatibilidade técnica. Admite-se equivalente ou superior, desde que comprove atendimento integral às especificações mínimas. Vedação de marca não haverá, exceto se não comprovar equivalência.

5.12. **Visita técnica:**

5.13. NÃO NECESSÁRIA. Não há necessidade de visita prévia ao local de entrega. Entrega em local único: CMI.

5.14. Termo de sigilo: NÃO NECESSÁRIO.

5.15. **Certificações ou licenças:** Lote 03 - Selo INMETRO, certificação ABNT NBR 11716, validade da carga. Lotes 01 e 02 - Certificado de garantia, manual em português, comprovação de atendimento NR-10.

5.15.1. **Da Sustentabilidade**

5.16. Devem ser observados os critérios e práticas de sustentabilidade previstos no Decreto Estadual 48.938/2024:

5.16.1. Produtos novos, com selo INMETRO e certificação ABNT quando aplicável, eficiência energética (baixo consumo - calibrador max 8W);

5.16.2. Embalagens recicláveis e logística reversa de embalagens;

5.16.3. Comprovação de descarte adequado de resíduos e óleo lubrificante (compressor) conforme PNRS Lei

5.16.4. Prioridade para produtos reciclados/recicláveis sem prejuízo da qualidade técnica.

6. DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA OU MODELO

6.0.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação, salvo se houver processo administrativo prévio, nos termos do art. 41, III, Lei 14.133/2021.

7. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

7.0.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação, por se tratar de bens comuns com ampla disponibilidade no mercado.

8. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.0.1. Não será exigida garantia da contratação (art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021), por se tratar de fornecimento de bens comuns de entrega parcelada por Nota de Empenho, sem complexidade ou risco elevado.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Do prazo de Entrega:

9.1.1. O prazo de entrega dos objetos será de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, **para todos os lotes**.

9.1.2. A entrega das ferramentas ou equipamentos, na quantidade determinada em cada empenho, poderá ser parcelada, desde que comunicada ao órgão solicitante e dentro do prazo total de entrega do recebimento da nota de empenho.

9.1.3. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o Contratado poderá solicitar prorrogação do prazo para entrega, ficando a cargo da área demandante, motivadamente, acolher ou rejeitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.4. Não será exigido envio de amostras físicas, sendo suficiente a análise técnica das informações constantes nos catálogos, fichas técnicas, manuais e outras referências disponibilizadas pelos licitantes (ETP 3.3).

9.2. Do Local e Horário de Entrega:

9.2.1. Os pedidos da Polícia Militar de Minas Gerais, os objetos descritos no item 1, deverão ser entregues no Centro de Motomecanização e Intendência – CMI/DAL, localizado na Avenida Amazonas, 6475, bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG. CEP: 30.510-900., durante o horário comercial, nos seguintes dias e horários: quartas-feiras, de 09:00 às 12:30 horas; demais dias úteis, de 09:00 às 11:30 horas e de 13:30 às 16:30 horas.

9.2.2. A entrega dos materiais deverá ser agendada com a Unidade emissora da nota de empenho, qual definirá, além do local, horários e condições de entrega.

9.2.3. Não serão recebidos os materiais em discordância do especificado.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Do Recebimento:

10.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta.

10.1.2. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

10.1.3. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como o atendimento às exigências contratuais e consequente aceitação, que deverá acontecer, mediante parecer da CPARM, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

10.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. A Administração notificará o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota

fiscal, ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.8. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.078, de 1990.

10.2. Da Liquidação:

10.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do produto e respectivo aceite do Contratante.

10.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.3.1. O vencimento;

10.3.2. A data da emissão;

10.3.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

10.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

10.3.5. O valor a pagar; e

10.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

10.3.8. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4. Do Pagamento:

10.4.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

10.4.2. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4.3. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do SELIC ou IPCA.

10.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.6. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

10.4.7. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

10.4.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Regras Gerais:

11.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

11.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

11.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

11.2. Da fiscalização do Contrato:

11.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

11.2.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

11.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

11.2.4. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

11.2.5. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

11.2.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

11.2.7. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

11.2.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.3. Da Gestão do Contrato:

11.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

11.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

11.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

11.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

11.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

11.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

11.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do

inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

11.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

11.3.9. Recebimento provisório: conferência física e documental (quantidade, modelo, integridade, NF-e); reprovação imediata de itens danificados, usados, sem lacre, fora das especificações ou sem documentação adequada.

11.3.10. Recebimento definitivo: após análise técnica dos equipamentos e ferramentas pela equipe da Oficina do CMI, verificação de funcionamento, conformidade e ausência de vícios; emissão de termo de recebimento definitivo.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Inc. I do Art. 28 adotando-se o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item, conforme Inc. I do Art. 33.

12.2. O procedimento seguirá o rito estabelecido na legislação vigente, conduzido por Pregoeiro e Equipe de Apoio, mediante a disputa pública de lances sucessivos e decrescentes.

12.3. Dos critérios da aceitabilidade da proposta:

12.4. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de sua apresentação.

12.5. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances definido no sistema eletrônico de compras do Estado de Minas Gerais.

12.6. Da Prova de Conceito (PoC)

12.7. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

12.8. Da Amostra

12.9. Para o presente processo licitatório via Pregão Eletrônico, **não será exigido o envio de amostras físicas**, sendo suficiente a análise técnica das informações constantes nos catálogos, fichas técnicas, manuais e outras referências disponibilizadas pelos licitantes, sem prejuízo da solicitação de amostras em situações excepcionais previstas neste Termo de Referência.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, no que couber.

13.2. Habilitação Jurídica:

13.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.2.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

13.3.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

13.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.3.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.3.4. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria-

Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

13.3.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.3.6. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

13.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.3.8. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

13.3.9. Comprovação de regularidade perante ao CAFIMP, mediante a apresentação de certidão consultada no site: <https://compras.mg.gov.br/fornecedores/cadastro-de-fornecedores-impedidos-cafimp/>

13.4. **Qualificação Econômico-Financeira:**

13.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

13.5. **Qualificação Técnico - Operacional e Técnico - Profissional:**

13.5.1. Qualificação Técnico - Operacional e Técnico - Profissional: Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico- operacional e técnico - profissional.

13.6. **Declaração:**

13.6.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

13.6.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração

14. **JUSTIFICATIVA DO PREÇO DE REFERÊNCIA**

14.1. Atesta-se que o Mapa Comparativo de Preços foi elaborado com base na Resolução SEPLAG nº 115/2021, com fontes no Painel de Preços do Governo Federal, PNCP e sítios de fabricantes (Stokair, Chiapperini, fabricantes de extintores certificados INMETRO). Foram consideradas 3 cotações válidas por item, com média saneada. Os valores unitários apurados estão em consonância com o mercado:

14.1.1. - Lote 01: R\$ 1.249,97 (calibrador);

14.1.2. - Lote 02: R\$ 4.447,32 (compressor);

14.1.3. - Lote 03: R\$ 400,00 (extintor + placa)

14.1.4. Total: R\$ 256.086,18.

14.1.5. A pesquisa encontra-se acostada aos autos e demonstra vantajosidade.

15. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

15.1. Não será exigida qualificação técnico-operacional e técnico-profissional complexa, por se tratar de bem comum.

15.2. Será exigida comprovação de que o produto ofertado atende às características mínimas via catálogo/ficha técnica do fabricante em português, com indicação de marca/modelo.

15.3. Para Lote 03, exigir certificado de conformidade INMETRO ativo e comprovação de validade da carga na entrega.

15.4. Quaisquer exigências de atributos técnicos são justificadas pela necessidade de segurança da tropa e operacionalidade da frota (Acórdão 445/2014 TCU).

16. **CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

16.1. Haverá exigência de catálogo/ficha técnica: SIM, para todos os lotes, no prazo de 2 horas após convocação do pregoeiro, via sistema.

16.2. Amostra: NÃO será exigida amostra física, sendo suficiente análise de catálogo. Em caso de dúvida, poderá ser solicitado amostra em caráter excepcional, no prazo de 5 dias úteis, no CMI - Av. Amazonas, 6475, Gameleira, BH/MG.

16.3. Critérios de aceitabilidade: Atendimento integral às especificações mínimas, acessórios obrigatórios, primeiro uso, garantia mínima 12 meses, bivolt automático.

- 16.4. Vistoria técnica do objeto pela Administração: Não aplicável.
- 16.5. Validade da proposta: 90 dias.
- 16.6. Responsável pela análise: Seção de Motomecanização Administrativa de Frota - CMI / CPARM.

17. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E ENTREGA

- 17.1. Prazo de entrega: Até 30 (trinta) dias corridos, contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, para todos os lotes.
- 17.2. Entrega poderá ser em até 2 parcelas, desde que comunicada ao órgão e dentro do prazo total, sem prejuízo ao abastecimento. Justificativa para prorrogação deve ser apresentada antes do vencimento.
- 17.3. Local de entrega: Centro de Motomecanização e Intendência – CMI/DAL, Av. Amazonas, 6475, bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG, CEP 30.510-900. Horário: quartas-feiras 09h às 12h; demais dias úteis 09h às 11h e 14h às 16h. Agendamento prévio com Unidade emissora da NE.
- 17.4. Forma de entrega: Os bens devem ser novos, embalados adequadamente, com manual e certificado de garantia, sem avarias.
- 17.5. Transporte: Responsabilidade do contratado, com descarga no local.
- 17.6. Validade mínima: Para extintores, mínimo 12 meses de carga vigente na entrega.
- 17.7. Recebimento: Provisório no ato da entrega com NF; Definitivo em até 10 dias corridos após verificação pela CPARM. Bens em desacordo serão rejeitados e substituídos em até 10 dias úteis.

18. DO CONTRATO E PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 18.1. Dados para contrato: Órgão Contratante: PMMG - CNPJ 16.695.025/0001-97; Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Prédio Minas, BH/MG; Representante legal: Chefe do CMI, Ten Cel PM Layla Brunnela de Aguiar Dias Oliveira, conforme designação. Fiscal e gestor serão designados por ato próprio (Termo de Designação Anexo I).
- 18.2. Fiscalização: Fiscal anotará ocorrências, notificará correções com prazo, comunicará ao gestor situações que ultrapassem competência e realizará recebimento provisório. Gestor orientará fiscais, acompanhará habilitação, coordenará registros, receberá definitivamente e elaborará relatório final (arts. 7º, 115, 117, Lei 14.133/21 e Decreto 48.587/23).
- 18.3. Designações: Serão designados fiscal e gestor pelo CMI/DAL.

19. DO CONTRATANTE

- 19.1. Da Contratante (PMMG/CMI):
- 19.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, contrato ou documento que o substitua e seus anexos, conforme estabelecido no inciso VIII, art. 6º do Decreto nº 48.779, de 2024.
- 19.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 19.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 19.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e do contrato, nos termos deste Termo de Referência, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto contratado.
- 19.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o bem for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.
- 19.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 19.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 19.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 19.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.
- 19.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 19.1.11. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 19.1.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 19.1.13. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.
- 19.1.14. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 19.1.15. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.
- 19.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 19.1.17. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 19.2. Da Contratada:
- 19.2.1. Entregar bens novos, primeiro uso, conforme especificações, com acessórios, manuais e NF.
- 19.2.2. Responsabilizar-se por vícios, defeitos, garantia de 12 meses, substituição em 10 dias úteis sem ônus.
- 19.2.3. Manter habilitação durante toda contratação, cumprir obrigações trabalhistas/fiscais, comunicar ocorrência anormal em 24h, paralisar atividade se determinado, guardar sigilo, não empregar menor de 16 anos, reservar cargos PcD conforme art. 116, Lei 14.133/21.
- 19.2.4. Garantir que transporte e descarga sejam por sua conta, sem que PMMG realize envio de equipamentos com defeito ao fornecedor.

20. DO CONTRATADO

- 20.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 20.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.
- 20.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 20.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo o esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 20.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 20.6. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.
- 20.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 20.8. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- 20.9. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.
- 20.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 20.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.
- 20.12. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou

acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

20.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

20.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

20.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do

20.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

20.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

20.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.

20.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

20.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

20.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

21. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou o licitante que:

21.1.1. Der causa à inexecução parcial (art.155, I)

21.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação; Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

21.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6. Não celebrar o contrato ou a ata, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; incluída a recusa injustificada a assinar ou retirar o instrumento equivalente (VI);

21.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

21.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

21.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

21.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

21.2. Sanções:

21.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

21.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 21.1.2 a 21.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

21.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, de 3 a 6 anos: itens 21.1.8 a 21.1.12, e 21.1.2 a 21.1.7 quando justificarem penalidade mais grave (art. 156, IV e §5º).

21.3. **Multa:**

21.3.1. Moratória de 1% (art.162) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

21.3.2. O atraso superior a 30 dias configurará inexecução, autorizada a extinção do contrato (art. 137, I) e sujeitando o contratado à multa do item 21.3.5, vedada nova incidência de multa de mora de 30%.

21.3.3. Compensatória (art. 156, II e §3º): a multa compensatória pela inexecução total ou parcial do contrato, de 30% sobre o valor do material não entregue, ou entregue com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso que é destinado, ou lhe diminuam o valor, ou ainda, fora das especificações contratadas.

21.3.4. Caracterizada a inexecução da obrigação após a incidência de multa moratória, esta poderá ser convertida em multa compensatória, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, observados os critérios de proporcionalidade e razoabilidade e as circunstâncias previstas no art. 156, § 1º, da mesma Lei.

21.3.5. É vedada a cumulação da multa moratória com a multa compensatória quando ambas decorrerem do mesmo fato gerador e incidirem sobre a mesma parcela inadimplida, de modo a evitar dupla penalização pela mesma conduta.

21.3.6. Na hipótese de conversão da multa moratória em compensatória, os valores eventualmente aplicados ou recolhidos a título de multa moratória relativamente à mesma obrigação serão considerados para fins de apuração da penalidade decorrente da inexecução, vedada a cobrança cumulativa que resulte em dupla sanção pelo mesmo inadimplemento.

21.3.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.3.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.3.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.4. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

21.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

21.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

21.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

21.4.7. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.4.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.4.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.4.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar

ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do § 4º, art. 41 do Decreto nº 48.723, de 2023.

21.4.11. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

22. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

22.1. Custo estimado total da contratação é de R\$256.086,18 (duzentos e cinquenta e seis mil reais e oitenta e seis reais e dezoito centavos), conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentaria Anual de Minas Gerais.

23.1.1. A contratação será atendida pela seguintes dotações:

23.1.2. -1251 06 181 137 4365 0001 4 4 90 52 10 69 10;

23.2. -1251 06 181 137 4365 0001 4 4 90 52 04 69 10;

23.3. Fonte ordinária - UGR 1251 - 52.10 - Ferramentas, equipamentos e instrumentos para oficina.

23.4. Dotação exercício subsequente: Será indicada por apostilamento após aprovação LOA.

ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

WESLEY LOPES SANTOS, 3º Sgt QPE - n. 147.717-3 - Aux. Seção Manutenção Administrativa de Frota
ALEXANDRE DE SOUZA, 3º Sgt QPE - n. 147.735-5 - Aux. Seção Manutenção Administrativa de Frota
RAUL COELHO DE ALMEIDA, Sd QPE - n. 188.481-6 - Aux. Seção Manutenção Administrativa de Frota

REVISÃO:

ULISSES BARBOSA LEAL FILHO, Cap QOR - Adjunto da Seção de Motomecanização Administrativa do CMI

APROVAÇÃO:

ANDRÉ JOSÉ DE OLIVEIRA, MAJ PM - ORDENADOR DE DESPESAS SUBSTITUTO



Documento assinado eletronicamente por **André José de Oliveira, Major**, em 24/09/2026, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses Barbosa Leal Filho, Capitão**, em 24/09/2026, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raul Coelho de Almeida, Soldado**, em 24/09/2026, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Lopes Santos, 3º Sargento**, em 24/09/2026, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Souza, 3º Sargento**, em 24/09/2026, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148169492** e o código CRC **2A49AEE5**.

Referência: Processo nº 1250.01.0021905/2026-03

SEI nº 148169492